



REFERÊNCIA	Protocolo 547202/2017 – CAU/DF solicita informação sobre questão envolvendo licitação do CONFEA e afronta a Resolução do CAU/BR
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 7 da 64ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR

**DELIBERAÇÃO Nº 078/2017 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício n.º 200/2017-PRES da Presidência do CAU/DF, que informa que o CAU/DF enviou ao Presidente do CONFEA o Ofício n.º 199, datado de 10 de julho de 2017, solicitando providências do CAU/BR em relação à CARTA CONVITE Nº 001/2017 – CPL – CONFEA, referente à contratação de projetos para reforma de edificação com restrição da participação de arquitetos e urbanistas;

Considerando a análise da Assessoria Jurídica do CAU/BR que esclareceu que a impugnação de licitações é matéria afeta aos CAU/UF, que devem adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, não vislumbrando matéria de competência do CAU/BR a ser tratada no protocolo e encaminhando a matéria para apreciação da CEP-CAU/BR por entender se tratar de atribuições e exercício profissional;

Considerando que o CAU/DF esclareceu no ofício que não havia mais prazo para impugnação da licitação e, por isso, solicitou intercedência do Presidente do CONFEA junto à CPL para que o Presidente da Comissão fizesse as correções necessárias, permitindo a participação de arquitetos e urbanistas na licitação, em igualdade de condições com os demais profissionais habilitados;

Considerando que a questão trazida pelo CAU/DF afronta a Resolução CAU/BR nº 51/2013, que vem sendo discutida conjuntamente entre o CAU/BR e o CONFEA por meio da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP); e

Considerando que a solicitação do CAU/DF não envolve questionamentos relativos às atribuições e ao exercício da arquitetura e urbanismo.

**DELIBEROU:**

- 1- Reiterar a solicitação do CAU/DF para que a Presidência do CAU/BR interceda junto a Presidência do CONFEA frente à questão exposta, em favor dos arquitetos e urbanistas; e
- 2- Retornar o protocolo em epígrafe à Presidência do CAU/BR para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2017.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto



**GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR**

Membro

**OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO**

Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**

Membro